

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa destinada a prestação de serviços na Assessoria e Consultoria na área tributária à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação do Município de Portalegre/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria (CATSER: 24503) Assessoria e Consultoria na área tributária à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação do Município de Portalegre/RN.	MÊS	06	5.000,00	30.000,00

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da empresa MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79 para prestar serviços de assessoria e consultoria tributária é uma medida de suma importância para a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, especialmente para a Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação Municipal. A complexidade e a crescente demanda por uma gestão eficiente dos recursos públicos exigem o suporte de uma empresa altamente qualificada e com notória especialização, atributos amplamente demonstrados pela MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79.
- 2.2. Inicialmente, é imperativo destacar que a consultoria e assessoria especializada oferecidas pela MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79 são fundamentais para o planejamento e execução das atividades diárias e mensais da Secretaria de Tributação. A empresa garantirá que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, assegurando uma gestão tributária eficiente e alinhada com as exigências legislativas. Este suporte é crucial para a adaptação dos procedimentos administrativos e para a maximização do potencial arrecadatório do município.
- 2.3. Além disso, a consultoria contínua proporcionada pela empresa mencionada será essencial para resolver as dúvidas e questões que surgirem no cotidiano da administração tributária. A empresa se compromete a expedir pareceres e consultas em processos fiscais, oferecendo uma conformação jurídica robusta e minimizando a ocorrência de erros que possam comprometer a transparência e eficiência dos processos.
- 2.4. Apoiar a execução das atividades de fiscalização para garantir a arrecadação eficiente dos tributos municipais é outro aspecto crucial da contratação. A empresa fornecerá orientações detalhadas sobre cadastros, atualização de dados mobiliários e imobiliários e suporte na materialização dos fatos jurídicos tributários. Esse suporte permitirá a modernização e a eficiência das atividades de fiscalização, essenciais para a sustentabilidade financeira do município.

- 2.5. A atualização constante da legislação tributária e a formalização de convênios de arrecadação são tarefas complexas que requerem conhecimento especializado. A MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79 auxiliará na atualização das normas tributárias municipais, garantindo que a legislação esteja sempre em consonância com as diretrizes mais atuais e eficazes. A empresa também oferecerá suporte tecnológico, utilizando aplicativos e ferramentas modernas para a gestão e controle da arrecadação, promovendo uma administração pública mais eficiente e tecnológica.
- 2.6. A gestão do passivo fiscal é outro ponto crítico que será aprimorado com a contratação desta empresa. Portanto, dará suporte na gestão, administração e cobrança do passivo fiscal, incluindo débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, além do controle de prescrição e decadência. Esse suporte é vital para a recuperação de receitas e para a manutenção da saúde financeira do município, evitando a perda de recursos valiosos.
- 2.7. O acompanhamento de processos judiciais estratégicos também será realizado pela MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79, garantindo que o município esteja bem representado e que suas demandas sejam atendidas de forma eficaz. A empresa petionará e acompanhará os processos em curso, assegurando uma defesa jurídica robusta e estratégica para o município.
- 2.8. A contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, III, "c" da legislação vigente, é plenamente justificada pela singularidade dos serviços prestados pela MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79 e sua notória especialização na área tributária. A especialização da empresa é evidenciada pela qualificação e experiência da advogada Liana Carine Fernandes de Queiroz, doutoranda em Direito Tributário pela PUC/SP e mestre em Direito Constitucional pela UFRN, com vasta experiência em direito tributário e consultoria jurídica-tributária. Sua liderança garante que o município receberá um serviço de alta qualidade, alinhado às melhores práticas do setor.
- 2.9. Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de aprimorar a gestão tributária, garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência na arrecadação e proporcionar um serviço público de melhor qualidade à população de Portalegre/RN. A modalidade de inexigibilidade de licitação é justificada pela notória especialização da empresa, assegurando que o município receberá um serviço de altíssimo nível, alinhado com as melhores práticas e técnicas modernas de gestão tributária. A parceria resultará em benefícios diretos para a administração pública municipal, promovendo uma gestão eficiente, transparente e conforme as exigências legais vigentes, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Descrição da Solução como Um Todo

- 4.1.1. A solução contratada é baseada na necessidade de assessoria e consultoria na área tributária especializada para a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, visando aprimorar a gestão tributária e garantir a conformidade legal pela empresa MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79. A proposta inclui a capacitação técnica especializada em consultoria tributária, com o objetivo de aprimorar a gestão tributária, garantir a conformidade legal, prevenir irregularidades e oferecer um serviço público de melhor qualidade.

4.1.2. Detalhes da Solução:

- 4.1.2.1. Assessoria e Consultoria na área tributária à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação Municipal

4.1.2.1.1. - Objetivos:

- 4.1.2.1.2. a atividade consultiva e de assessoramento no planejamento das atividades diárias/mensais da Secretaria de Tributação, com a adequação dos procedimentos às normas da legislação aplicável, bem como no direcionamento para a consecução do incremento arrecadatório;
- 4.1.2.1.3. consultoria nas dúvidas que se apresentam no desempenho das atividades de rotina da administração tributária, para a perfeita conformação jurídica;
- 4.1.2.1.4. expedição de pareceres e consultas nos processos fiscais no âmbito da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação local;
- 4.1.2.1.5. orientação e apoio na execução das atividades de fiscalização para a arrecadação; - Compreender os conceitos, finalidades, abrangência e tipos de auditoria.
- 4.1.2.1.6. orientações sobre cadastros e sua atualização (mobiliário e imobiliário) e de contribuintes;
- 4.1.2.1.7. suporte para a quantificação e materialização dos fatos jurídicos tributários em vista das bases tributárias municipais;
- 4.1.2.1.8. atualização da legislação tributária;
- 4.1.2.1.9. assessoramento para a formalização de convênios para arrecadação;
- 4.1.2.1.10. suporte da prestação de serviços com o uso de aplicativos e ferramentas tecnológicas para gestão e controle da arrecadação;
- 4.1.2.1.11. apoio na gestão, administração e cobrança do passivo fiscal débitos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, control e de prescrição e da decadência;
- 4.1.2.1.12. acompanhamento e posicionamento em processos judiciais estratégicos do Município, em curso ou surgidos no curso do contrato.

4.1.2.2. Palestrante: Adriana Fantinel

4.1.2.2.1. - Qualificações:

- 4.1.2.2.2. Doutorado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), 2019.
- 4.1.2.2.3. Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2018.
- 4.1.2.2.4. Especialização em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2015.
- 4.1.2.2.5. Especialização em Direito Processual pela Universidade de Ananguera/SP, 2014.
- 4.1.2.2.6. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2011.

4.1.2.3. Formação Complementar

- 4.1.2.3.1. Vários cursos de curta duração em temas como demandas repetitivas, metodologias ativas de ensino, teoria dos precedentes judiciais, técnicas de mediação e conciliação, e teoria constitucional do processo penal, principalmente pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) e a Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM).

4.1.2.4. Atuação Profissional

- 4.1.2.4.1. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN): Assessora de Desembargador, assessoria jurídica em diversas câmaras e ao Tribunal Pleno.

- 4.1.2.4.2. Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT): Juíza do biênio 2020/2021.
- 4.1.2.4.3. Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn): Docente de cursos.
- 4.1.2.4.4. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): Professora colaboradora no Departamento de Direito Público.
- 4.1.2.4.5. Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte (Estácio FATERN): Docente de pós-graduação em diversas especializações em direito.
- 4.1.2.4.6. Instituto Goiano de Direito (IGD): Docente da Pós-graduação em Direito Tributário.
- 4.1.2.5. Membro de Corpo Editorial

- 4.1.2.5.1. Revista de Direito Tributário Contemporâneo (RDTC).
- 4.1.2.5.2. Revista Jurídica In Verbis (UFRN).

4.1.2.6. Áreas de Atuação

- 4.1.2.6.1. Direito Tributário
- 4.1.2.6.2. Direito Constitucional
- 4.1.2.6.3. Direito Processual Civil
- 4.1.2.6.4. Direito Processual Penal

4.1.2.7. Idiomas

- 4.1.2.7.1. Inglês: Compreende bem, fala razoavelmente, escreve razoavelmente, lê bem.
- 4.1.2.7.2. Espanhol: Compreende bem, fala pouco, escreve pouco, lê bem.
- 4.1.2.7.3. Francês: Compreende razoavelmente, fala pouco, escreve pouco, lê bem.

4.1.2.8. Produção Bibliográfica

- 4.1.2.8.1. Artigos completos publicados em periódicos sobre temas como precedentes judiciais, direito eleitoral, proporcionalidade em medidas cautelares, entre outros.
- 4.1.2.8.2. Capítulos de livros publicados sobre tributação da economia digital e a intervenção do estado no domínio econômico.
- 4.1.2.8.3. Livros organizados sobre temas atuais de direito.
- 4.1.2.8.4. Trabalhos publicados em anais de eventos sobre direito constitucional à saúde e a intervenção do judiciário nas políticas públicas.
- 4.1.2.8.5. Apresentação de trabalhos e palestras sobre temas como blockchain e tributação dos criptoativos, ativismo judicial, e normas tributárias inconstitucionais.

4.1.2.9. Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.1.2.10. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação:

- 4.1.2.10.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, III, "c" da legislação vigente, devido à notória especialização da empresa MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS), CNPJ nº 23.895.214/0001-79. A singularidade dos serviços prestados e a alta qualificação da responsável técnica garantem a qualidade na prestação dos serviços supracitados a esta Secretaria.

4.2. Providências de Adequação

- 4.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. Contratações Correlatas ou Interdependentes

- 4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 4.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

- 5.1.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais a serem tratados.

5.2. Indicação de marcas ou modelos de produtos utilizados na execução dos serviços:

- 5.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Subcontratação

- 5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação

- 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e remota, com disponibilidade de segunda à sexta-feira.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

- b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com a seguinte fundamentação legal: Lei Federal n.º 14.133/2021. Alínea “c”, Inc. III do Art. 75 da Lei 14.133/21.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa realizadora do evento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Portalegre/RN, 08 de julho de 2024.

Maria Marta de Paiva Bezerra
Secretária Municipal



Matrícula n.º 326
Responsável pela Demanda